

LEI Nº 628/63

Autoriza o Poder Executivo a contratar cooperadoras do Ensino Rural e fixar gratificação.

A Câmara Municipal de São Mateus decreta:

Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar Cooperadoras de Ensino Rural.

Artº 2º - As cooperadoras que tiverem curso de Ginásio ou superior perceberão Cr\$ 9.000,00 (Nove Mil Cruzeiros), as habilitadas em concurso, Cr\$ 6.000,00 (Seis Mil Cruzeiros) mensais.

§ Único : Poderão ser contratadas, cooperadoras sem o concurso percebendo Cr\$ 3.000,00 (Treis Mil Cruzeiros) mensais.

Artº 3º - Esta Lei terá vigência desde primeiro de abril do corrente ano.

Artº 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 10 de Abril de 1963.

João Carneiro de Faria

Nicolau Feketto

Luciano Costa

Amador Leite

Alfredo Motta Filho